



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei n.º 3.030
de 20 de janeiro de 2017

Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, destinado aos alunos residentes no Município de Cordeirópolis-SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos.

§ 1º. Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso superior deve estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, conforme disposto no sistema eletrônico E-MEC do Ministério da Educação.

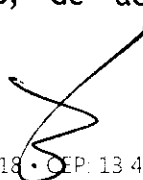
§ 2º. Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso técnico deve estar matriculado em Instituições de Ensino Técnico (IET) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, autorizado pelo Conselho Estadual da Educação ou por competência delegada dele.

§ 3º. Havendo número maior de inscritos do que interessados, a seleção será feita exclusivamente pelo processo seletivo de responsabilidade da Instituição de Ensino.

Art. 2º - Os alunos interessados na obtenção de Bolsas de Estudos, deverão protocolar pedido neste sentido junto à Secretaria Municipal de Educação, instruindo-o com toda a documentação exigida para o processo de inscrição.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação pode acordar com as Instituições de Ensino Superior e Técnico sediadas no município, para realizar os procedimentos de inscrição dos alunos.

Art. 3º - O valor do benefício concedido a título de Bolsa de Estudos será de 50% a 80% do valor da mensalidade regular da Instituição de Ensino, de acordo com regulamentação do Executivo Municipal.

 continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.030/2017

continuação

fls. 02

Parágrafo Único. O percentual e o número de bolsas dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, levando sempre em consideração o número mínimo de trezentas (300) bolsas concedidas por ano letivo.

Art. 4º - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e frequência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

§ 1º. Excetuam-se da previsão do *caput* os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

§ 2º. Como condição à obtenção da Bolsa de Estudo, deverá o aluno beneficiado realizar 4 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas ou comunitárias, junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 5º - Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, em valores corrigidos, o valor transferido da bolsa de estudos para o beneficiado.

Art. 6º) - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão a ser instituída através de Decreto, para os casos comprovados de:

- I) fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;
- II) mudança de endereço para outro município;
- III) não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior ou de ensino técnico;
- IV) reprovação em mais de trinta por cento (30%) das disciplinas matriculadas ou frequência menor de setenta e cinco por cento (75%).

Art. 7º - A Prefeitura Municipal efetuará o repasse do valor estabelecido em conta corrente do aluno, na data anterior ao vencimento da mensalidade escolar.

Parágrafo Único. O aluno se obriga a encaminhar mensalmente o boleto quitado da mensalidade escolar, sob pena de interrupção do repasse até a devida regularização do débito.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação deste Programa, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, observados os princípios que norteiam esta lei.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.030/2017

continuação

fls. 03

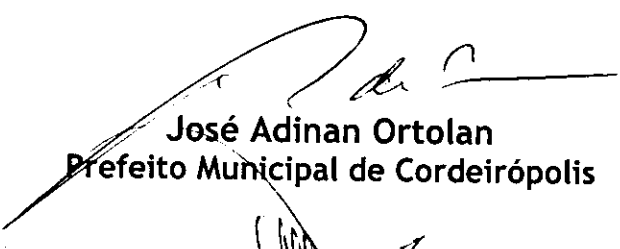
Art. 9º - Fica aberto no Orçamento do Município de Cordeirópolis a seguinte dotação orçamentária para esta finalidade:

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Função	Programa	Ação	Sub- pro- grama	Unidade	Valor	Valor
02.01.00	Educação	3.3.90.18.00	12 364	227	2138	1	1100000	(+)	244.000,00
Total								(+)	244.000,00

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Função	Programa	Ação	Sub- pro- grama	Unidade	Valor	Valor
08.01.00	Controladoria	3.1.90.11.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	150.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.13.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	45.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.16.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	5.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.94.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.30.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	10.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.36.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	30.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04 122	1600	2060	1	1100000	(-)	1.000,00
08.01.00	Controladoria	4.4.90.52.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	1.000,00
Total								(+)	244.000,00

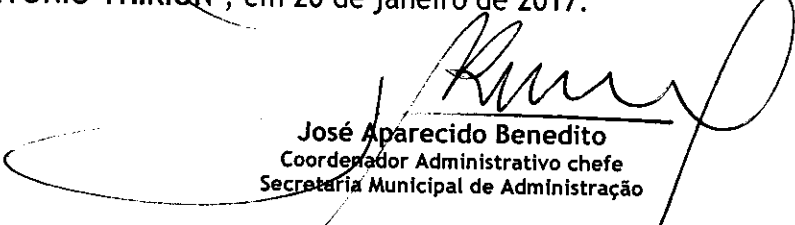
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração